



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer n.º52/2023  
Projeto de Lei n°2009/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Resolução n°52/2023** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I – DA SOLICITAÇÃO**

Trata-se de Projeto de lei nº 2009/2023 cuja súmula é: “**Dispõe sobre a concessão da equiparação do teto do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais e dá outras providências”**

**II – DO PARECER**

O Projeto de Lei nº 2009/2023 trata da equiparação do teto do salário míniº de alguns servidores públicos cujo rol se encontra nos autos.

Analizando a justificativa presente nos autos e, analisando a legislação, não se verifica nada de constitucional no presente projeto.

Isto posto, após análise das comissões permanentes, o Projeto poderá se levada a Plenário para votação.

**Cumpre observar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

Isto posto, opina que este Projeto seja revisto pelas Comissões Permanentes afim de sanar as questões aqui apresentadas.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 10 de julho de 2023.

***Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 784***

